



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA
ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

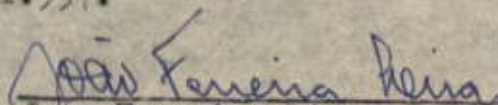
LEI Nº 130

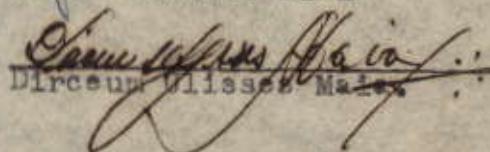
Concede abono de Natal aos funcionários municipais, extranumerários menssalistas, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, funcionários da Câmara, extranumerários menssalistas, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal o Abono de Natal correspondente a um mês de vencimentos, ou salários, ou proventos, ou pensões de cada um.
- Artigo 2º - Somente terão direito ao Abono de Natal de que trata o artigo anterior os funcionários municipais, funcionários da Câmara e extranumerários menssalistas da Prefeitura Municipal que contarem com um ano de serviços públicos prestados ao Município.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do Orçamento vigente (8.99.4.), sendo suplementada se necessário.
- Artigo 4º - O Abono de Natal de que trata a presente Lei refere-se ao exercício de 1.956.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ em 29 de maio de 1.957.


João Ferreira Lira


Dirceu Vilas Boas